

310931/2009

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE 312 FL. Nº
Protocolo nº:	310931/08	
Divisão:	PRO 02/06/08	
Matr.:	- Visto: E	

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: UNIGAL LTDA	
PROCESSO Nº 296/2000/004/2007	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Instalação para expansão da unidade industrial, localizada no município de Ipatinga, nas dependências da Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

A nova Linha de Galvanização por Imersão a Quente está projetada compreenderá 7 (sete) áreas funcionais distintas, são elas: Seção de Entrada, Pré-Tratamento (Limpeza), Forno de Recozimento, Pote de Zinco, Forno de Galvannealing, Zero Spangle, Laminador de Encruamento, Desempenadeira Tensora e Seção de Saída.

A área total de expansão da unidade da ser licenciada é de 2,5 hectares.

O consumo médio de água no processo industrial serão captados no Rio Piracicaba e o consumo médio de energia elétrica será fornecido pela USIMINAS. A empresa declara ter Certificado de Outorga do IGAM. Não haverá supressão de vegetação.

Os efluentes líquidos gerados pela operação da Linha de Galvanização por Imersão a Quente serão duas origens distintas: efluentes domésticos e efluentes industriais.

Ocorrem emissões de efluentes atmosféricas no forno de recozimento. No forno galvannealing inducção heater haverá geração de material particulado, não havendo a necessidade de utilização de equipamentos de controle de poluição tendo em vista o combustível utilizado. Haverá também emissão de névoa ácida em algumas etapas.

Os resíduos sólidos serão corretamente dispostos.

Baseando no-exposto, a equipe técnica da FEAM é favorável a concessão da Licença de Instalação para a ampliação da linha de galvanização por imersão a quente, pelo prazo de 3 (três) anos.

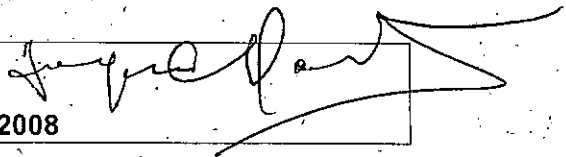


II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Leste Mineiro** e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos da do Parecer Técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

De acordo:
Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura: 
Data: 29/05/2008